



LEI MUNICIPAL Nº 856 / 2002

DE 09 / 10 / 2002

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 856 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

MODIFICA O ARTIGO 15 DA LEI
MUNICIPAL Nº 733, DE 13 DE
JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 733 de julho de 2002, passa
a ter seguinte redação:

"Artigo - 15º. Os padrões de parcelamento definidos para os
níveis i, ii, iii, da Zona de Ocupação Urbana, é de 60m²
(sessenta), retroagindo aos loteamentos e lotes já
registrados antes da vigência da presente Lei, e serão
revistos nos casos de implantação de programas sociais,
tais como urbanização de favelas e mutirões
habitacionais." NR

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2002.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº
0342002 - DE AUTORIA DO
VEREADOR JOÃO JOSÉ PINTO.

PGM/Rr


J. F. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI DE N.º 030/2002

**"Modifica o art. 15 da Lei N.º
733, de 13 de Julho de 2002 e
dá outras providências.**

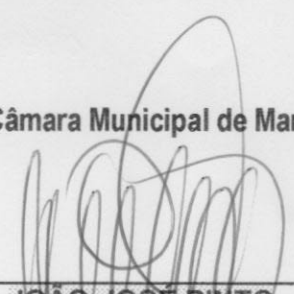
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O art. 15 da Lei 733 de julho de 2002 passa a ter seguinte redação:

Art. 15º. Os padrões de parcelamento definidos para os níveis I, II, III, da Zona de ocupação urbana, é de 60m² (sessenta) , retroagindo aos loteamentos e lotes já registrados antes da vigência da presente lei, e serão revistos nos casos de implantação de programas sociais, tais como urbanização de favelas e multirões habitacionais."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 08 de
Outubro de 2002.**



JOÃO JOSÉ PINTO
Vereador-Presidente

**ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 0342002 – DE AUTORIA DO VEREADOR
JOÃO JOSÉ PINTO**